

TC 037.466/2011-9

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Frei
Martinho - PB.

Responsáveis: Ana Adelia Nery Cabral (752.139.074-15); Evaldo Portela de Araújo (022.266.874-16); José Alex da Silva (013.057.904-13); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
(09.283.110/0001-82)

DESPACHO

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Cuidam os autos de Representação, formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), em decorrência da decisão contida no Acórdão AC1- TC-2810/2011 (peça 1, p. 2- 3), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, relacionadas à execução das obras de esgotamento sanitário e de reconstrução de unidades habitacionais na zona urbana do município, durante o exercício financeiro de 2007.

Em razão da proposta de conversão dos autos em tomada de contas especial (peça 76), preliminarmente, julgo oportuno colher o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/92.

TCU., Gabinete, em _____ de julho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator